

RESOLUÇÃO N°01/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE
LOCOMOÇÃO DE VEREADORES, ASSESSOR
JURÍDICO E SERVIDORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O Vereador, Assessor Jurídico e Servidor da Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço da Câmara para outra localidade, receberá diária na forma prescrita nesta Resolução, como segue:

CARGO	NO ESTADO “A”	OUTROS ESTADOS “B”	FORA DO PAÍS “C”
I – MESA DIRETORA	R\$ – 450,00	R\$ – 600,00	R\$ - 900,00
II – VEREADORES E SERVIDORES	R\$ – 430,00	R\$ – 550,00	R\$ - 850,00
III – ASSESSOR JURÍDICO	R\$ – 430,00	R\$ – 550,00	R\$ - 850,00

Art. 2º – As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da Sede, destinando-se a indenizar as despesas com refeição e hospedagem.

Parágrafo único - O Vereador, o Assessor Jurídico e o Servidor, farão jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite para a Sede;
- b) Quando o afastamento se realizar em cidade contígua à Sede;
- c) No dia do retorno à Sede;

Art. 3º – As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo as seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de emergência;
- b) Quando designados pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência.

Art. 4º – Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessário, serão restituídos aos Vereadores, ao Assessor Jurídico e ao Servidor, mediante a comprovação de sua realização.

Art. 5º – O Vereador, o Assessor Jurídico e o Servidor, quando retornar à Sede deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

Art. 6º – Os integrantes da Mesa Diretora, os demais Vereadores que compõe este Poder, o Assessor Jurídico e o Servidor quando se ausentarem a serviço do Poder Legislativo, a Secretaria da Câmara, fará a solicitação de pagamento de diária através de formulário próprio utilizado para o fim.

Art. 7º – O Vereador, o Assessor Jurídico e o Servidor, quando se ausentar a serviço do Poder Legislativo, enviará solicitação de pagamento de diária à Secretaria da Câmara, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 8º – O Vereador, Assessor Jurídico ou Servidor que receber as diárias e não se ausentar da sede do município, por qualquer motivo, deverá necessariamente no prazo de cinco (05) dias úteis, restituir os valores recebidos através da Secretária que fará o encaminhamento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do estabelecido neste artigo, acarretará ao infrator, o cancelamento de diárias naquele Exercício financeiro.

Art. 9º – As solicitações para pagamento de diárias mencionadas anteriormente, serão encaminhadas pela Secretaria da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal da Fazenda providenciará em no máximo vinte e quatro (24) horas após a data da entrega da solicitação.

Art. 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão a conta da dotação orçamentária própria desta Casa Legislativa.

Art. 11º – Revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n.º 01/2014, de 08.05.2014.

Art. 12º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA – RS.,
aos (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURI MACHADO SHIMANOSKI
Presidente da Câmara